

---

**PREÂMBULO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

---

**\*LICITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.**

**PROCESSO Nº 42/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL 09/2022**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE**

**REGIME DE EXECUÇÃO: SERVIÇO CONTÍNUO**

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar **no dia 12 de agosto de 2022, às 8h30**, na sede do CISTM, situado na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial – Uberlândia-MG, perante a Pregoeira e equipe de Apoio, licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por lote, e que receberá as propostas visando à seleção de propostas.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Esta Licitação “**PREGÃO PRESENCIAL**” reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002; na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelas disposições contidas neste Edital e demais legislações pertinentes.

**CAPÍTULO I****1. DO OBJETO:**

1.1. A presente licitação será do tipo “**Menor Preço por Lote**” para contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos do CISTM, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo ou originais de fábrica, quando for o caso, conforme constantes do Anexo I - Termo de Referência.

**CAPÍTULO II****2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

2.1. São condições para participação desta licitação na Modalidade de Pregão:

2.1.1. Ser a empresa especializada no ramo de atividade e que satisfaça as condições e exigências do presente Edital.

2.1.2. Ser a empresa considerada habilitada com a apresentação dos documentos exigidos no Capítulo V – Da Habilitação.

2.1.3. Não serão admitidos como proponentes empresas cujos sócios ou responsáveis técnicos sejam funcionários do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM.

**2.2. Das Condições do Credenciamento:**

2.2.1. Na reunião destinada ao recebimento dos envelopes de Documentação e de Propostas, deverá ser apresentado, pelas pessoas interessadas, credenciamento do representante legal do licitante, quando for o caso, para acompanhar os trabalhos referentes a presente licitação.

2.2.2. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo desse Edital o interessado deverá credenciar, junto a Pregoeira, representante formalmente constituído com poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao processo.

2.2.3. O Credenciamento deverá ser feito com a apresentação de documento de identidade do representante e um dos seguintes instrumentos:

- a) Cópia do contrato social ou estatuto da pessoa jurídica interessada, se o representante for sócio ou dirigente, em via autenticada por cartório ou por membro da Equipe de Apoio ou Pregoeira;
- b) Carta de Credenciamento na forma do Anexo III deste Edital;
- d. Declaração Conjunta conforme Anexo IV deste Edital;
- e. Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte conforme Anexo V deste Edital.

2.2.4. A interessada que apresentar os envelopes de proposta e de habilitação e não credenciar representante na forma desse título terá a proposta acolhida, porém não poderá formular lances na respectiva fase de lances.

2.2.5. A empresa interessada que se apresentar após a abertura do primeiro envelope de proposta de preços será considerada como retardatária e não terá a proposta acolhida, participando tão somente como ouvinte.

**2.2.6. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão a Pregoeira a declaração de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VI deste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.**

### **2.3. Do Tratamento Diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

2.3.1. Para comprovação de enquadramento da empresa como ME ou EPP, a licitante deverá apresentar, **no momento do Credenciamento**, declaração conforme modelo constante no Anexo V.

### **2.4. É facultada a VISITA TÉCNICA do licitante ao CISTM.**

2.4.1. Caso seja do interesse do licitante efetuar vistoria nos veículos da frota do CISTM, a visita técnica deverá ser agendada no setor responsável pelo telefone (34) 3213-2433.

2.4.2. Os veículos são utilizados para transportar pacientes, para tratamento médico eletivo dos municípios consorciados para o município de Uberlândia, sendo possível que, na data e horário agendados, estes não se encontrem, na sua totalidade, recolhidos à garagem do CISTM.

2.4.3. A finalidade da visita é o conhecimento da condição veículos, e obtenção de demais esclarecimentos que o licitante julgar necessários para a futura execução do objeto.

2.4.4. As visitas deverão acontecer na sede do CISTM, situado na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3180 – Distrito Industrial, Uberlândia-MG, pelo telefone (34) 3213-2433, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h30 às 11h e de 13h30 às 17h.

2.4.5. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

### CAPÍTULO III

#### 3. DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES

- 3.1. Número do Envelope;
- 3.2. Nome do órgão licitante;
- 3.3. Número da Modalidade de Pregão;
- 3.4. Indicação da razão social e endereço completo.

##### **ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM**

**À Comissão Permanente de Licitações**

**Referente: Processo Nº 42/2022 - Pregão Presencial 09/2022**

**Razão Social:** \_\_\_\_\_

**Data e horário da abertura:** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ às \_\_\_h\_\_\_

##### **ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO**

**Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM**

**À Comissão Permanente de Licitações**

**Referente: Processo Nº 42/2022 - Pregão Presencial 09/2022**

**Razão Social:** \_\_\_\_\_

**Data e horário da abertura:** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ às \_\_\_h\_\_\_

- 3.5. As propostas, assim como todos os demais documentos emitidos pela licitante, deverão vir rubricados pelo representante legal ou administrador da empresa proponente.

### CAPÍTULO IV

#### 4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A proposta de preços deverá ser apresentada, preferencialmente, em papel timbrado do licitante, em linguagem clara, sem rasuras, entrelinhas, emendas ou borrões, devidamente assinados na última página e rubricados nas demais por quem de direito, conforme modelo constante do Anexo II, e conterá:

- 4.1.1. Indicação do número desta licitação, modalidade Pregão;
- 4.1.2. Razão social, endereço e CNPJ da proponente.

4.2. O Envelope nº 01 – Proposta de Preços deverá conter:

- 4.2.1. Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.2.2. Caso o prazo disposto no item 4.2.1 não esteja expressamente indicado na Proposta de Preço, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento, pelo período de sessenta dias.

4.2.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

4.2.4. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse do CISTM.

4.2.5. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do item 4.2.4, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

4.3. Só serão consideradas propostas válidas as apresentadas por pelo correio em invólucros fechados ou entregues pessoalmente no CISTM, à Pregoeira, em envelopes lacrados.

4.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A proposta e os lances consistirão, obrigatoriamente, **para os lotes 01 a 08**, na apresentação do **VALOR HOMEM/HORA** para a realização dos serviços e do **PERCENTUAL (%) DE DESCONTO OFERTADO SOBRE O PREÇO DAS PEÇAS NO MERCADO**, aplicando-se a fórmula indicada no item 4.7.

4.5.1 Para os demais lotes, a proposta e os lances deverão ser apresentados em duas casas decimais após a vírgula, e deverão apresentar valores decrescentes e em intervalos mínimos conforme o item 4.10 deste Capítulo.

4.6. O licitante apresentará proposta referente ao lote objeto dessa licitação, devendo esta e os lances referirem-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial do objeto do lote.

4.7. Para efeito de disputa no pregão, deverá ser observado o **VALOR TOTAL DO LOTE (Valor “VT”)**, obtido de acordo com a seguinte fórmula:

$$VT = MO \times 4 + (R\$100,00 - D) \times 6$$
, onde:

*VT = Valor total do lote ou lance*

*MO = Valor homem/hora*

*(R\$100,00 – D) = Valor fictício de peças menos o desconto*

*R\$100,00 = valor aleatório escolhido como referência para a fórmula por sua razão direta com a porcentagem (proporção com relação ao cento);*

*D = Desconto a ser ofertado pelo licitante sobre os preços sugeridos na tabela de peças dos fabricantes, devendo ser apresentado de forma percentual.*

4.8. Os valores “4” e “6” constantes da fórmula referem-se ao peso que deverá ser aplicado ao valor de homem/hora e ao valor de peças, correspondendo respectivamente a 40% para MO e 60% para peças.

#### 4.9. EXEMPLOS:

##### Exemplo I

MO → Valor homem/hora = R\$ 25,00

PEÇAS → Desconto de 10% sobre o valor da tabela de preços sugeridos pelos fabricantes.

$$\begin{aligned} VT &= MO \times 4 + (R\$100,00 - D) \times 6 \\ VT &= R\$25,00 \times 4 + (R\$100,00 - 10) \times 6 \\ VT &= R\$100,00 + R\$90,00 \times 6 \\ VT &= R\$100,00 + R\$540,00 \\ \boxed{VT} &= \boxed{R\$640,00} \end{aligned}$$

4.10. Com relação aos lotes de número **09 até o lote de número 17**, os lances deverão ser apresentados em duas casas decimais após a vírgula e deverão apresentar valores decrescentes e em intervalos mínimos conforme abaixo:

- a) Lote 9 a 11: R\$2,00 (dois reais)
- b) Lote 12 e 13: R\$20,00;
- c) Lote 14 e 15: R\$100,00;
- d) Lote 16: R\$100,00;
- e) Lote 17: R\$10,00.

4.11. Nos valores ofertados deverão ser consideradas todas as condições constantes do Termo de Referência constante do **Anexo I**, devendo estar previstos todos os custos com tributos, taxas, fretes e seguros, bem como demais despesas incidentes ou necessárias à efetivação da prestação dos serviços.

4.12. O percentual de desconto deverá ser apresentado com, **no máximo, duas casas decimais.**

4.13. O CISTM efetuará as retenções dos tributos devidos sobre o faturamento mensal, nos termos da legislação vigente.

4.14. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta de Preços.

4.15. A oferta da Proposta de Preços pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

## CAPÍTULO V

### 5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para a **Habilitação Jurídica**, os licitantes deverão apresentar:

5.1.1. Ato constitutivo registrado em órgão competente; ou Registro comercial, se empresa individual; ou Ata de eleição dos administradores, se sociedade por ações; ou Documento de prova da diretoria em exercício, se sociedade civil. **(Se apresentado no credenciamento, conforme exigido, não haverá necessidade de inseri-lo na habilitação).**

5.2. Para comprovação da **Regularidade Fiscal e Trabalhista**, os licitantes deverão apresentar:

- 5.2.1. Cartão do CNPJ da licitante;
- 5.2.2. Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.2.3. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal;
- 5.2.4. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual, relativa ao domicílio do licitante;
- 5.2.5. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal, relativa ao domicílio do licitante;
- 5.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, pelo site [tst.jus.br/certidão](http://tst.jus.br/certidão);

5.2.7. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.8. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.3. Para comprovação da **Qualificação Técnica**, os licitantes deverão apresentar:

5.3.1. Comprovante de aptidão para a execução do objeto desta licitação por meio de, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica (modelo no Anexo VII), emitido por pessoa de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou ou executa serviços semelhantes aos ora pretendidos (**exigência para os lotes 01 a 11**).

**a) Não serão aceitos protocolos/pedidos de renovação da vigência junto aos órgãos competentes dos documentos citados neste Capítulo para fins de comprovação de sua regularidade.**

5.4. Quanto à **Qualificação Econômica**, deverão apresentar:

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição de 90 (noventa) dias contados da data de abertura do processo licitatório.

5.5. Demais declarações:

a) Declaração conforme o Anexo VI deste edital.

5.6. Os documentos exigidos, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a mais de 60 (sessenta) dias, contados da abertura da presente licitação.

**5.7. Sob pena de inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, observadas as seguintes disposições abaixo:

a) Se a Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) Se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.8. Se houver impossibilidade de apresentar qualquer documento por motivo de greve do órgão emissor, apresentar declaração em papel timbrado da empresa, assinado por seu representante legal, de que não está em débito com o referido órgão e que, finda a greve, compromete-se a apresentar o documento atualizado, para fins de direito, independentemente da fase em que se encontrar o processo licitatório, sujeitando-se, no caso de não apresentação, às penalidades legais.

5.9. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação, **até trinta minutos antes da abertura do processo.**

5.10. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição.**

5.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogado por igual período a critério do CISTM, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao CISTM convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.11. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto nesse edital **INABILITARÁ** a licitante;

**5.12. Os documentos retirados da Internet terão sua autenticidade certificada, junto aos “sites” dos órgãos emissores, para fins de habilitação.**

## CAPÍTULO VI

### 6. CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E SESSÃO PÚBLICA DOS LANCES

6.1. No dia e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital será iniciada a sessão pública do pregão, com divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições deste edital.

6.2. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais **apresentarão à Pregoeira o envelope de número 01 (preços) e de número 02 (documentos de habilitação), bem como as declarações conforme modelos constantes dos anexos IV e V e demais documentos para o credenciamento da proponente.**

6.3. Os licitantes cujas propostas estiverem em desacordo com este Edital serão comunicados da sua desclassificação, ficando desta forma impedidos de participar da sessão de lances.

6.4. O autor da proposta de menor preço para o lote e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.5. Não havendo pelos menos 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), a fim de que participem dos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

6.6. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados serão convocados pra dar lances verbais na presença da Pregoeira.

**6.7. NÃO PODERÁ HAVER DESISTÊNCIA DOS LANCES OFERTADOS, SUJEITANDO-SE A LICITANTE DESISTENTE ÀS PENALIDADES PREVISTAS EM LEI.**

6.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as seguintes exigências:

6.9. Os lances deverão ser ofertados em valores DECRESCENTES, observados, obrigatoriamente, a fórmula estabelecida no item 4.7 do Capítulo IV deste Edital, e ainda o item 4.5.1 do mesmo Capítulo, além dos seguintes critérios:

6.9.1. Com relação ao valor do homem/hora (MO), o valor de redução mínima entre os lances será de R\$1,00 (um real), subitem válido para aplicação nos lotes de número 01 ao lote de número 08 e com relação ao valor do desconto sobre as peças (D), o acréscimo mínimo de desconto entre os lances será de 0,05%, subitem válido para aplicação nos lotes de nº 01 ao nº 08.

**a. Para os lotes de nº 09, 10 e 11, o valor negociado será por unidade de serviço.**

6.9.3. Quando dos lances, estes deverão ser ofertados SIMULTANEAMENTE pelos licitantes de forma que a redução seja referente ao valor do homem/hora (MO) e quanto ao desconto sobre as peças em relação à tabela do fabricante (D) ou em relação aos preços praticados no mercado.

6.10. Na fase de lances verbais será garantido igual número de lances a todos os participantes.

6.11. A ordem de apresentação dos lances será a partir da proposta classificada que apresentou a maior cotação, seguindo em ordem decrescente de valor até o licitante que apresentou a menor cotação.

6.12. A desistência em qualquer lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado por este, para efeito de ordenação das propostas referente àquele item que ele disputou.

6.13. Caso não haja lances verbais, a classificação será a verificação da conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para contratação.

6.14. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.15. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.16. Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 6.13 desse edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 6.15 desse edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.17. Na hipótese da não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.18. Somente se aplicará o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada pelas mesmas.

6.19. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

6.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes ficam informados sobre o valor do menor lance registrado.

**6.21. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das postostas.**

6.22. Após a fase de lances, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

6.23. A Pregoeira examinará a aceitabilidade quanto ao valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

6.24. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições de habilitação do licitante que a tiver formulado, através da análise do Envelope nº 2 - Documentos de Habilitação.

6.25. Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade da proposta inicial de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.26. O julgamento das propostas será efetuado pela Pregoeira, observando o critério de **“MENOR PREÇO POR LOTE”**, obtido pela fórmula:  $VT = MO \times 4 + (R\$100,00 - D) \times 6$ , indicada no item 4.7 do Capítulo IV, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.27. Não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que neste Edital não haja previsão de limites mínimos (art. 44, §3º, da Lei nº 8.666/93).

6.28. Constatado o atendimento às exigências, será(ão) declarado(s) o(s) proponente(s) vencedor(es), lhe sendo adjudicado o objeto pela Pregoeira.

6.29. Se a oferta não for aceitável, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, observando as disposições apresentadas na Lei Complementar nº 123/2006, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital.

6.30. Da reunião será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira, sua Equipe de Apoio e licitantes presentes.

6.31. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

6.32. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital.

6.34. Será **DESCLASSIFICADA** a Proposta de Preços que:

a) Não se refira à integralidade do objeto.

b) Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência.

c) Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

c.1) Se a Pregoeira entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a formação do seu preço, por meio de planilha de custos, justificativas e demais documentos comprobatórios.

c.1.1) Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, analisado para execução global do objeto e cumprimento das normas legais, a proposta será desclassificada.

6.35. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados Proposta de Preços serão corrigidos pela Equipe de Apoio.

6.35.1. Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com a Pregoeira, após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

6.35.1.1. Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

6.35.2. Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

6.36. A Pregoeira poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

6.37. As propostas apresentadas serão submetidas ao Departamento de Transportes do CISTM para verificação do atendimento ao objeto licitado.

## **CAPÍTULO VII**

### **7. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

7.1. Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante vencedora.

7.2. Constatando o atendimento pleno às exigências de habilitação, será(ão) declarado(s) o(s) vencedor(es) da licitação, iniciando-se a contagem de prazo para interposição de recursos.

7.3. A Pregoeira deverá seguir os ditames da Lei Complementar nº 123/2006.

#### **7.4. NÃO SERÁ HABILITADA A EMPRESA QUE:**

7.4.1. Deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital.

7.4.2. Verificada a documentação pertinente, se a licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação e, assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação definido neste Edital.

7.5. Ao final da sessão será lavrada ata de classificação, a qual será anexada às planilhas de proposta de preço, fase de lances e resultado final, sendo que será encaminhado o ato para a autoridade competente homologar ou não o certame licitatório.

## **CAPÍTULO VIII**

### **8. RECURSOS**

8.1. Declarado(s) o(s) vencedor(es) do presente Pregão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer.

8.2. Ao recorrente que manifestar a intenção de recurso será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar razões de recurso, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

8.3. Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados ao Setor de Licitação do CISTM, na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, na cidade de Uberlândia-MG – CEP: 38402-349.

8.4. O(s) recurso(s) será(ão) apreciado(s) pela Pregoeira que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

**8.5. A FALTA DE MANIFESTAÇÃO IMEDIATA E MOTIVADA DO LICITANTE IMPORTARÁ A DECADÊNCIA DO DIREITO DE RECURSO E A ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO PELA PREGOEIRA AO VENCEDOR.**

8.6. Qualquer recurso contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

8.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

8.9. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicado e publicação no site [www.cistm.com.br](http://www.cistm.com.br).

## CAPÍTULO IX

### 9. CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

9.1. Após a homologação do processo licitatório, será celebrado **contrato** nos moldes da minuta constante do Anexo VIII deste Edital.

9.2. Se a licitante vencedora não **assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis**, após regularmente convocada, ensejará a aplicação das sanções previstas no Capítulo XII deste Edital.

9.3. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da licitante vencedora pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da Contratação.

9.4. O contrato de expectativa de fornecimento a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

## CAPÍTULO X

### 10. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os valores constantes no contrato poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

10.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

## CAPÍTULO XI

### 11. PENALIDADES

11.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inadequado ou fizer declaração falsa, estará sujeito à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com o CISTM pelo prazo de até 5 (cinco) anos, observados os procedimentos contidos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

11.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo Contratado caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

- a) Advertência.
- b) Multa.

- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CISTM.  
d) Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. A penalidade de advertência, prevista na alínea “a” do item 12.2 será aplicada pelo CISTM ao órgão prestador do serviço, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

11.4. A multa prevista na alínea “b” do item 12.2 será aplicada pelo CISTM e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

11.4.1. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global estimado para o contrato por dia de atraso na entrega e/ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual, até o 10º (décimo) dia.

11.4.2. 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado para o contrato no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução dos serviços objeto do contrato, com a possível rescisão contratual, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.

11.4.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado para o contrato, na hipótese da licitante contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o CISTM, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à CISTM.

11.6. As demais disposições relativas às sanções contratuais constam da minuta do Contrato de Expectativa de Fornecimento, peça integrante deste Edital.

## CAPÍTULO XII

### 12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A entrega dos itens objeto deste Edital será orientada e fiscalizada por setor específico designado pelo CISTM, devendo obedecer ao disposto deste Edital.

12.2. O CISTM, por meio de representante, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

## CAPÍTULO XIII

### 13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo CISTM, **com recursos próprios**, após a entrega de cada serviço executado e mediante apresentação do documento fiscal correspondente, no prazo de até 10 (dez) dias.

13.2. Para fins de pagamento, a licitante vencedora **deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, orçamento atualizado e vigente elaborado por empresas do comércio varejista local, de forma que conste o valor do serviço praticado e, conforme o caso, o valor da peça a ser repostada, devendo tal procedimento ser aprovado previamente pelo CISTM (para os lotes 01 a 08).**

13.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou se houver entrega de produtos que não forem aceitos pelo CISTM, o pagamento será realizado somente após a sua regularização.

13.4. As notas fiscais serão emitidas separadamente, **sendo uma nota fiscal para mão-de-obra e serviços e uma nota fiscal para peças, acessórios, componentes e materiais originais.**

#### CAPÍTULO XIV

### 14. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA AS MEs E EPPs EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

14.1. A licitante comprovadamente enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores terá o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos itens deste item.

14.2. Os documentos referidos no item anterior deverão ser apresentados no original, ou cópia autenticada por cartório competente ou ainda cópia não autenticada juntamente com os respectivos originais para a devida autenticação por membro da Equipe de Apoio.

14.3. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte terá, nesta licitação, os seguintes tratamentos diferenciados e favorecidos:

- a) Preferência de contratação por critério de desempate diferenciado; e
- b) Prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal.

14.4. No critério de desempate diferenciado, as licitantes enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte que apresentarem seus últimos lances iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor lance apresentado por licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte terão suas propostas consideradas empatadas com a referida melhor proposta.

14.5. Havendo o empate nos termos do item anterior será assegurada às microempresas ou empresas de pequeno porte, cujas propostas foram consideradas empatadas, preferência na contratação nos seguintes termos:

- a) A licitante, dentre as microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas na forma do item 14.4, que apresentou o menor lance poderá formular, dentro de 5 (cinco) minutos, novo lance em valor inferior ao menor lance apresentado pela licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- b) Havendo empate em valores iguais entre as microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas na forma do item 14.4, será feito sorteio entre elas para escolher a que terá direito de apresentar novo lance nos mesmos termos da alínea anterior.
- c) Caso a licitante escolhida na forma das alíneas “a” ou “b” deste item não formule novo lance, serão convocadas as licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas na forma do item 14.4 remanescentes, na mesma ordem classificatória disposta neste item, para apresentarem novo lance.

14.6. Caso nenhuma das licitantes referidas no item anterior formule novo lance nos termos da alínea “a” do item 14.5, o objeto desta licitação será adjudicado à licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que formulou o menor lance.

14.7. O prazo de 5 (cinco) minutos referido na alínea “a” do item 12.5 será marcado por relógio da Pregoeira e a contagem iniciará a partir da abertura do prazo que será declarada em viva voz pela Pregoeira ao licitante.

14.8. No prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar esses documentos com algum tipo de restrição terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.9. O prazo referido no item anterior poderá, a critério do CISTM, ser prorrogado por mais 5 (cinco) dias úteis.

14.10. Durante o decurso dos prazos referidos nos itens 14.8 e 14.9, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar os documentos de regularidade fiscal com algum tipo de restrição será considerada HABILITADA e permanecerá no processo, observando o disposto nos itens 14.11 e 14.12.

14.11. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar no Envelope nº. 2 todos documentos de regularidade fiscal exigidos no edital, mesmo se houver algum tipo de restrição, sob pena de ser considerada INABILITADA.

14.12. Findo os prazos referidos nos itens 14.8 e 14.9, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que não apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos neste edital já sem qualquer restrição será considerada INABILITADA e perderá o direito de contratar com o CISTM o objeto desta licitação.

14.13. Na ocorrência do disposto no item anterior, o CISTM poderá:

- a) Convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação e observando o disposto nos itens 14.4 e 14.5 deste Edital; ou
- b) Revogar o presente processo licitatório.

## CAPÍTULO XV

### 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O CISTM reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação nos casos previstos em Lei, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, sem que isso caiba aos licitantes o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.2. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser dirigido por escrito, ao Pregoeiro do CISTM com endereçamento ao Setor de Licitação do CISTM – Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, CEP

38.402-349; ou por e-mail: licitacao@cistm.com.br, com prazo limite de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para reunião destinada ao recebimento dos Envelopes.

15.3. A resposta será dada em correspondência sob a forma de ofício, dirigida a todos que tiverem retirado exemplar deste Edital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento do pedido de esclarecimento.

15.4. Não sendo feito até este prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo, portanto, aos licitantes, direito a reclamações posteriores.

a. Todas as informações referentes a esclarecimentos, impugnações e demais elementos referentes a este processo serão divulgados no sítio eletrônico do CISTM, para conhecimento de todos.

15.5. Os encargos financeiros decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 10 30 30002 10 302 3002 33 90 30 e 10 30 30002 10 302 3002 33 90 39.

15.6. A empresa licitante, por seus responsáveis e prepostos, responderá pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

15.7. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório pelo bem do interesse público.

15.8. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e na Lei nº 10.520/2002.

15.9. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

15.10. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- c) Anexo III – Modelo de Credenciamento;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração Conjunta;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de enquadramento em ME ou EPP;
- f) Anexo VI – Modelo Declaração de que não emprega menor, nos termos da Lei;
- g) Anexo VII – Modelo Atestado de Capacidade Técnica;
- h) Anexo VIII – Minuta de Contrato.

Uberlândia-MG, 29 de julho de 2022.

**Eronдина Ipólito de Sousa Fernandes**  
Pregoeira

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos do CISTM, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo ou originais de fábrica, quando for o caso, conforme especificações constantes deste Anexo.

1.2. Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter os veículos em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a quilometragem especificada no manual do proprietário.

1.3. Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso da unidade automotora, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, com substituição de peças e acessórios genuínos, desde que autorizado pelo CISTM, após verificação inicial por seu setor responsável, bem como serviços de mecânica em geral, lanternagem e pintura, eletricidade, sistema de ar condicionado, capotaria, vidraçaria, retífica, molas e suspensão, regulação eletrônica, tapeçaria e demais serviços que se façam necessários para tornar operacional o veículo. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade verificada nos veículos, conforme solicitação do CISTM.

## **2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Manutenção e eventuais recuperações dos veículos da frota do CISTM, incluindo-se todos os serviços de mecânica em geral, funilaria, pintura, tapeçaria, eletricidade, sistema de ar condicionado, caixa de câmbio e outros de natureza afim, visando ao bom estado de conservação e perfeito funcionamento da frota de veículos, para o transporte de pacientes dos municípios associados ao CISTM.

## **3. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **3.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS**

a) Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletro-eletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a(s) licitante(s) vencedora(s), no que couber, deve(m) dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletro-eletrônicos apropriados (quando for o caso) e mão-de-obra especializada em mecânica em geral.

b) Possuir oficina bem estruturada, **situada em um raio máximo de 15km da sede do CISTM e, ainda, no que couber e conforme os serviços a serem executados:**

b.1) Possuir área útil disponível para receber, com segurança, simultaneamente, no mínimo, 2 (dois) veículos para manutenção;

b.2) Possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica, qualidade e presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos tais como:

- b.2.1) Possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;
- b.2.2) 01 (um) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos/eletrônicos nos veículos;
- b.2.3) 01 (uma) máquina de limpeza do sistema de arrefecimento/radiador de veículo;
- b.2.4) 01 (um) carregador de baterias;
- b.2.5) 01 (um) teste para análise de baterias;
- b.2.6) Equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro e parquímetro;
- b.2.7) Equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto.
- b.2.8) Rampa para suspensão dos veículos;
- b.2.9) Ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão;
- b.2.10) 01 (um) equipamento para regulação de faróis.

**c) Os serviços ora contratados poderão ser terceirizados em parte, cabendo à Contratada gerenciar todos os serviços levados à execução de terceiros, cabendo a ela própria (Contratada) todas as responsabilidades sobre os serviços executados e as peças retificadas ou substituídas, conforme for o caso.**

***Obs: Caso seja do interesse do licitante efetuar vistoria nos veículos da frota do CISTM, a visita deverá ser agendada no CISTM, com o Sr. Cláudio Domingues Martins, pelo telefone (34) 3213-2433, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 11h e das 13h30 às 17h.***

#### **4. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA**

Para a contratação objeto da presente licitação, estimam-se os valores seguintes:

<b>LOTE</b>	<b>DESCRIÇÃO DO LOTE</b>	<b>ESTIMATIVA DE CUSTO POR LOTE</b>
01	Serviços de manutenção, instalação e reposição de peças referentes à mecânica de motor dos veículos, incluindo retífica, câmbio, diferencial, embreagem, injeção eletrônica, radiadores e socorro 24 (vinte e quatro) horas.	70.000,00
02	Serviços de manutenção, instalação e reposição de peças referentes à parte de funilaria, pintura e manutenção do interior dos veículos	20.000,00
03	Serviços de manutenção, instalação e reposição de peças referentes ao ar condicionado dos veículos	20.000,00
04	Serviços de manutenção, instalação e reposição de peças referentes à parte elétrica da carroceria dos veículos	20.000,00
05	Serviços de manutenção, instalação e reposição de peças de vidraçaria (para-brisas, janelas, palhetas, vidro traseiro, borracha de vedação e afins)	20.000,00
06	Serviços de manutenção, instalação e reposição de peças referentes à parte elétrica do interior dos veículos, baterias, etc	18.000,00
07	Serviços de torno em geral	16.000,00
08	Serviços de molas em geral e suspensão dos veículos	16.000,00
09	Serviços de alinhamento de rodas, por eixo	8.000,00
10	Serviços de balanceamento de pneus, por unidade	8.000,00
11	Serviços de borracharia em geral: troca de pneus, reforma de pneus, remendos, por unidade	8.000,00
12	Fornecimento de galões (de 20 litros cada) de óleo lubrificante, densidade 15W40 para	1.960,00

	motores diesel	
13	Fornecimento de galões (de 20 litros cada) de aditivo Arla 32	2.176,00
14	Óleo lubrificante densidade 15W40, com troca	331,69
	Óleo de diferencial (Óleo 90 para Volare), com troca	
	Óleo de câmbio (Óleo 80W90 para Volare), com troca	
	Óleo de câmbio (Óleo 40 para Mercedes), com troca	
	Óleo 5W30 SN, com troca	
	Óleo de diferencial (Óleo 80 para Mercedes), com troca	
	Óleo de freio DOT4, com troca	
15	Filtro de ar, com troca	1.115,89
	Filtro de ar interno, com troca	
	Filtro de combustível, com troca	
	Filtro racor, com troca	
	Filtro desumidificador, com troca	
	Filtro lubrificante, com troca para microônibus Mercedes	
	Filtro lubrificante, com troca para microônibus Volare (WM)	
	Filtro lubrificante, com troca para veículo Fiat (Doblô)	
	Filtro injeção eletrônica, com troca	
	Filtro ar motor, com troca	
Filtro ar condicionado, com troca		
16	Lavação externa dos microônibus	15.840,00
17	Lubrificação de rolamentos das rodas	1.200,00
<b>ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO PARA O EXERCÍCIO</b>		<b>246.623,58</b>

## **5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Os serviços de mecânica serão realizados nas dependências das licitantes vencedoras ou nas dependências do CISTM, em casos excepcionais, mediante autorização do setor responsável, devendo a licitante vencedora permitir livre acesso de representantes do CISTM para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

**a) Todos os serviços só poderão ser executados após aprovação pelo CISTM, mediante orçamento.**

5.2. As trocas de óleo e de filtros serão realizadas na sede da licitante vencedora ou sua subcontratada, podendo acontecer excepcionalmente nas dependências do Consórcio.

5.3. Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela específica marca.

**5.4. Tanto a manutenção corretiva quanto a manutenção preventiva serão realizadas, a princípio, semanalmente ou, em casos específicos, quando o CISTM julgar necessário.**

## **6. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

6.1. Entregar os veículos após a execução dos serviços, limpos internamente e externamente e aspirado, quando for o caso.

6.2. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

6.3. Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos.

6.4. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do CISTM, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao CISTM.

6.5. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do CISTM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo CISTM.

6.6. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o CISTM for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

6.7. Comparecer à sede do CISTM, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

6.8. Comunicar imediatamente ao CISTM qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

6.9. Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do CISTM.

**6.10. O orçamento deverá ser detalhado e fornecido à Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento do veículo pela Contratada, ou antes deste prazo conforme a urgência estabelecida pelo CISTM ou mesmo pela falta de complexidade do serviço.**

6.11. Refazer em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

**6.12. Executar quaisquer serviços não relacionados neste Termo de Referência considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos.**

6.13. Indicar ao setor responsável do CISTM preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

6.14. O CISTM poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratante a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

6.15. Possuir pessoal especializado para executar os serviços nos veículos especificados.

## **7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Transportar o veículo da sede do CISTM até a oficina da licitante vencedora e da oficina da licitante vencedora até o CISTM, salvo nos casos excepcionais em que o serviço será realizado na sede do CISTM.

7.2. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

7.3. Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

7.4. Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

## **8. GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. A fiscalização do contrato será exercida por empregado público do CISTM, designado para esta finalidade.

## **9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo CISTM, **com recursos próprios**, após a entrega de cada serviço executado e mediante apresentação do documento fiscal correspondente, no prazo de até 10 (dez) dias.

9.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou se houver entrega de produtos que não forem aceitos pelo CISTM, o pagamento será realizado somente após a sua regularização.

9.3. As notas fiscais serão emitidas separadamente, **sendo uma nota fiscal para mão-de-obra e serviços e uma nota fiscal para peças, acessórios, componentes e materiais originais.**

## **10. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

10.1. Esta contratação vigorará a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

10.2. A duração do contrato poderá ser prorrogada, por períodos iguais e sucessivos, limitados a 60 meses, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93; desde que seja constatada a obtenção de preços e condições vantajosas para o CISTM.

## **11. SANÇÕES**

11.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inadequado ou fizer declaração falsa, estará sujeito à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com o CISTM pelo prazo de até 5 (cinco) anos, observados os procedimentos contidos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

11.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo Compromissário Fornecedor caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CISTM;
- d) Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. A penalidade de advertência, prevista na alínea “a” do item 12.2 será aplicada pelo CISTM ao órgão prestador do serviço, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

11.4. A multa prevista na alínea “b” do item 12.2 será aplicada pelo CISTM e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

11.4.1. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global estimado para o contrato por dia de atraso na entrega e/ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual, até o 10º (décimo) dia.

11.4.2. 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado para o contrato no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução dos serviços objeto do contrato, com a possível rescisão contratual, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.

11.4.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado para o contrato, na hipótese da licitante contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o CISTM, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.4.4. O recolhimento da multa referida nos subitens anteriores deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 84081-5, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitadas a ampla defesa e o contraditório.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao CISTM.

11.6. As demais disposições relativas às sanções contratuais constam da ARP e da minuta do Contrato de Expectativa de Fornecimento, peças integrantes deste Edital.

## **12. CONDIÇÕES GERAIS**

12.1. O CISTM reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

12.2. Qualquer tolerância por parte do CISTM, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o CISTM exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

12.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CISTM e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

### **13. RELAÇÃO DE VEÍCULOS**

- a) Micro-ônibus 1:** Placa: **QUZ-2696**, Chassi: 9BM979277KB090553, Ano/mod: 2018/2019 diesel, Marca/modelo: Mercedes Benz – Mascarello Gran Micro;
- b) Micro-ônibus 2:** Placa: **QUZ-2690**, Chassi: 9BM979277KB092694, Ano/mod: 2018/2019 diesel, Marca/modelo: Mercedes Benz – Mascarello Gran Micro;
- c) Micro-ônibus 3:** Placa: **QUZ-2709**, Chassi: 9BM979277KB095398, Ano/mod: 2018/2019 diesel, Marca/modelo: Mercedes Benz – Mascarello Gran Micro;
- d) Micro-ônibus 4:** Placa: **OQM-9E15**, Chassi: 9BM979277EB922998, Ano/mod: 2013/2014 diesel, Marca/modelo: Mercedes Benz – Mascarello Gran Micro;
- e) Micro-ônibus 5:** Placa: **OQM-9B86**, Chassi: 9BM979277EB922503, Ano/mod: 2013/2014 diesel, Marca/modelo: Mercedes Benz – Mascarello Gran Micro;
- f) Micro-ônibus 6:** Placa: **HNH-0960**, Chassi: 9BM688277AB710246, Ano/mod: 2010/2010 diesel, Marca/modelo: Mercedes Benz – Mascarello Gran Micro;
- g) Micro-ônibus 7:** Placa: **HNH-0958**, Chassi: 9BM688277AB711817, Ano/mod: 2010/2010 diesel, Marca/modelo: Mercedes Benz – Mascarello Gran Micro;
- h) Micro-ônibus 8:** Placa: **HMH-5100**, Chassi: 93PB12E3P9C028251, Ano/mod: 2008/2009 diesel, Marca/modelo: Marcopolo – Volare W8 Executivo;
- i) Veículo Utilitário 01:** Placa: **PUD-9238**, Chassi: 9BD119609E1118397, Ano/mod: 2014/2014 gasolina/álcool, Marca/modelo: Fiat Doblô Essence 1.8 16V Flex.

#### Observações:

1. Para os lotes relativos à troca de óleos, a licitante vencedora deverá possuir estrutura física **em suas dependências** com rampa adaptada para ônibus e, ainda, caso não haja especificações de marcas e modelos dos produtos no catálogo, a Contratada deverá seguir as orientações e especificações contidas no manual do fabricante dos veículos.

## ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

### PROPOSTA DE PREÇOS

VALOR TOTAL DO LOTE – TABELA I			
<b>Objeto</b>	Eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota do CISTM, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo ou originais de fábrica, e ainda fornecimento e troca de óleos e filtros conforme especificações constantes do <b>Anexo I - Termo de Referência.</b>		
<b>Processo nº</b>	42/2022	<b>Modalidade</b>	Pregão Presencial 09/2022
<b>Razão Social</b>		<b>CNPJ</b>	
<b>Validade da Proposta</b>			
<b>Local e Data</b>	_____ / ____ de _____ de _____		
<b>Carimbo e assinatura do Proponente</b>			

TABELA I - ESPECIFICAÇÕES PARA OS LOTES 01 A 11			
LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR DA HORA TRABALHADA	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE PREÇOS DE PEÇAS
01			
02			
03			
...			

TABELA II - ESPECIFICAÇÕES PARA OS LOTES 12 A 17				
LOTE	DESCRIÇÃO	QTDE. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR DO LOTE
12				
13				
14				
15				
...				

#### Obs:

Utilizar papel com timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

**ANEXO III – MODELO DE CREDENCIAMENTO****CREDENCIAMENTO**

Pelo presente instrumento credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ a participar das reuniões relativas ao Processo Licitatório nº 42/2022, modalidade Pregão Presencial 09/2022, o(a) qual está autorizado(a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

\_\_\_\_\_ - MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Assinatura do Responsável pela Empresa

**Obs.:**

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

## ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

### DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, **DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório nº 42/2022, sob a modalidade Pregão Presencial, QUE:**

- Não integra no seu corpo social nem no seu quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.
- Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- Não possui na presente data fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Possui máquinas, equipamentos e pessoal técnico adequados e disponíveis para a execução do objeto da licitação acima referenciada, sob pena de responsabilização nos termos da Lei.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_ - MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Nome e assinatura do Representante legal

### **Obs:**

Utilizar papel com timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

## ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

### DECLARAÇÃO

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_

**DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI**, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório nº 42/2022, sob a modalidade Pregão Presencial, instaurado pelo CISTM que cumpre os requisitos legais para a qualificação como **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal nº 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

Declaro ser:

- (    ) Microempresa  
(    ) Empresa de Pequeno Porte  
(    ) MEI

**Obs: marcar com “x” a opção na qual a empresa está enquadrada.**

\_\_\_\_\_ - MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Nome e assinatura do Representante legal

***Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.***

**Obs:**

Utilizar papel com timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO V DO ART. 27 DA LEI FEDERAL Nº 8666/93**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, **DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI**, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório nº 42/2022, sob a modalidade Pregão Presencial, **QUE** não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_ - MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Nome e assinatura do Representante legal

**Obs:**

Utilizar papel com timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

**ANEXO VII – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (PARA OS LOTES 01 A 11)**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**ATESTAMOS** que a empresa \_\_\_\_\_ (razão social da licitante), inscrita do CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, prestou (ou presta) serviços à \_\_\_\_\_ (razão social e CNPJ do tomador de serviço) desde o \_\_\_\_ até o ano de \_\_\_\_, realizando os seguintes serviços:

- .
- .
- .
- .
- .

Atestamos ainda, que os serviços foram prestados de forma satisfatória, não havendo em nossos registros nenhum fato que desabone a conduta da empresa e sua responsabilidade em relação às tarefas assumidas.

Por ser verdade assinamos o presente atestado

Uberlândia-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da empresa ou responsável pelos serviços executados  
Cargo  
Telefone

**ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO PARA OS LOTES 01 A 11****CONTRATO Nº \_\_\_\_/2022**

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, em Uberlândia - MG, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_; e a pessoa jurídica \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ resolvem firmar o presente Contrato para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo ou originais de fábrica, quando for o caso, para os veículos integrantes da frota do CISTM, em conformidade com o Processo Licitatório nº 42/2022, na modalidade Pregão Presencial 09/2022, sob a regência das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO**

1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo ou originais de fábrica, quando for o caso, e ainda o fornecimento de óleos e filtros para os veículos integrantes da frota do CISTM, nos termos do Anexo I – Termo de Referência do Edital relativo ao Processo Licitatório nº 42/2022, na modalidade Pregão Presencial 09/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

1. Os serviços serão realizados nas dependências da licitante vencedora, ou nas dependências do CISTM, em casos excepcionais, mediante autorização do setor responsável, devendo a licitante vencedora permitir livre acesso de representantes do CISTM para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

2. Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela específica marca.

**3. Tanto a manutenção corretiva quanto a manutenção preventiva serão realizadas semanalmente ou, em casos específicos, quando o CISTM julgar necessário.**

**4. O CISTM, por meio de seu setor responsável, encaminhará, no máximo, 2 (dois) veículos por vez para manutenção.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

1. São obrigações da CONTRATADA:

- Entregar os veículos após a execução dos serviços, limpos internamente e externamente e aspirado, quando for o caso.
- Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos.
- Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da CONTRATANTE, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo à CONTRATANTE.

- e) Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
- f) Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
- g) Comparecer à sede da CONTRATANTE, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.
- h) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
- i) Executar os serviços contratados somente com prévia autorização da CONTRATANTE.
- j) O orçamento deverá ser detalhado e fornecido previamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento do veículo pela CONTRATADA.
- k) Refazer em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.
- l) Executar quaisquer serviços não relacionados neste Termo de Referência considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos.**
- m) Indicar ao setor responsável da CONTRATANTE o preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.
- n) Não utilizar mão-de-obra de terceiros sem a qualificação necessária para a execução dos serviços.
- o) A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.
- p) Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos automotores, para executar os serviços nos veículos especificados.
- q) Entregar ao setor responsável da CONTRATANTE as peças e componentes substituídos no ato da entrega do veículo consertado.

## 2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Transportar o veículo da sede da CONTRATANTE até a oficina da CONTRATADA e da oficina da CONTRATADA até a sede da CONTRATANTE, salvo nos casos excepcionais em que o serviço será realizado na sede da CONTRATANTE.
- b) Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.
- c) Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- d) Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

1. O valor global estimado do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para a vigência do Contrato, sem prejuízo das especificações dos materiais e serviços constantes do mesmo, conforme a seguir:

LOTE	DESCRIÇÃO DO LOTE	VALOR DA HORA TRABALHADA	% DE DESCONTO SOBRE AS PEÇAS	VALOR TOTAL DO LOTE
01	Serviços de manutenção, instalação e reposição de peças referentes à mecânica de motor dos veículos, incluindo retífica, câmbio, diferencial, embreagem, injeção eletrônica, radiadores e socorro 24 (vinte e quatro) horas.			
02	Serviços de manutenção, instalação e reposição de peças referentes à parte de funilaria, pintura e manutenção do interior dos veículos			

03	Serviços de manutenção, instalação e reposição de peças referentes ao ar condicionado dos veículos			
04	Serviços de manutenção, instalação e reposição de peças referentes à parte elétrica da carroceria dos veículos			
05	Serviços de manutenção, instalação e reposição de peças de vidraçaria (para-brisas, janelas, palhetas, vidro traseiro, borracha de vedação e afins)			
06	Serviços de manutenção, instalação e reposição de peças referentes à parte elétrica do interior dos veículos, baterias, etc			
07	Serviços de torno em geral			
08	Serviços de molas em geral e suspensão dos veículos			
<b>LOTE</b>	<b>DESCRIÇÃO DO LOTE</b>	<b>VALOR POR UNIDADE DE SERVIÇO EXECUTADO</b>	<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>	
09	Serviços de alinhamento de rodas, por eixo			
10	Serviços de balanceamento de pneus, por unidade			
11	Serviços de borracharia em geral: troca de pneus, reforma de pneus, remendos, por unidade			

2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo CISTM, **com recursos próprios**, após a entrega de cada serviço executado e mediante apresentação do documento fiscal correspondente, no prazo de até 10 (dez) dias.

3. Para fins de pagamento, a licitante vencedora **deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, orçamento atualizado das peças a serem utilizadas na manutenção.**

**3.1. Junto a cada faturamento, deverão ser anexadas certidões vigentes e regulares de FGTS, fazendas federal, estadual e municipal e ainda a certidão negativa de débitos trabalhistas, sob pena de não ser o pagamento efetuado até que sejam regularizados débitos que porventura possam existir.**

**3.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais acima exigidos ou ainda na falta da comprovação de adimplência junto aos órgãos fiscais ou ainda se ocorrer entrega de produtos que não forem aceitos pelo CISTM, o prazo de pagamento será contado a partir de sua (re)apresentação, desde que devidamente regularizados.**

4. As notas fiscais serão emitidas separadamente, **sendo uma nota fiscal para mão-de-obra e serviços e uma nota fiscal para peças, acessórios, componentes e materiais originais.**

**4.1. No caso da apresentação de Nota Fiscal para peças, acessórios, componentes e materiais originais a licitante vencedora deverá apresentar, para fins de pagamento, Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55 nos termos do Protocolo ICMS nº 42, de 3 de julho de 2009, e demais normas pertinentes vigentes.**

5. No caso de prorrogação, o contrato poderá ser reajustado com o objetivo de manter o valor originalmente contratado, devendo retratar a variação efetiva do custo para o fornecimento dos objetos adquiridos.

6. Para o critério de reajuste descrito no item anterior deverá ser adotado, como teto, o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

1. Esta contratação vigorará de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022 ou antes desta data, caso ocorra a execução total do objeto (o que ocorrer primeiro).

2. A duração do contrato poderá ser prorrogada, por período igual e sucessivo, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, desde que seja constatada a obtenção de preços e condições vantajosas para o CISTM.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas decorrentes da execução desse contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CISTM para o exercício de 2022, cuja classificação funcional programática e da despesa constarão nas respectivas notas de empenho, sendo: 10 30 30002 10 302 3002 33 90 30 e 10 30 30002 10 302 3002 33 90 39.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES, MULTAS E DA RESCISÃO**

1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inadequado ou fizer declaração falsa, estará sujeito à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, observados os procedimentos contidos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

a) Advertência.

b) Multa.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE.

d) Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. A penalidade de advertência, prevista na alínea “a” do item 2 será aplicada pela CONTRATANTE ao órgão prestador do serviço, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

4. A multa prevista na alínea “b” do item 2 será aplicada pela CONTRATANTE e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

4.1. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global estimado para o contrato por dia de atraso na entrega e/ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual, até o 10º (décimo) dia.

4.2. 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado para o contrato no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução dos serviços objeto do contrato, com a possível rescisão contratual, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.

4.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado para o contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

5. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

6. O recolhimento da multa referida no subitem anterior deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 84081-5, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

7. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93; e/ou  
b) amigável, por acordo entre as partes.

8. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

- a) Interromper a execução do objeto desse contrato por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da CONTRATANTE;  
b) Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE com relação às condições de execução do objeto.  
c) Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente.  
d) Falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS**

1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 42/2022, Pregão Presencial que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

2. E, por estarem justas, as partes firma o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO PARA OS LOTES 12 A 15**

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, em Uberlândia - MG, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_; e a pessoa jurídica \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ resolvem firmar o presente Contrato para fornecimento e troca de óleos e filtros para os veículos integrantes da frota do CISTM, em conformidade com o Processo Licitatório nº 42/2022, na modalidade Pregão Presencial nº 09/2022, sob a regência das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO**

1. Contratação de empresa para o fornecimento de óleos e filtros para os veículos integrantes da frota do CISTM, nos termos do Anexo I – Termo de Referência do Edital relativo ao Processo Licitatório nº 42/2022, na modalidade Pregão Presencial nº 09/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

1. Os serviços serão realizados nas dependências da licitante vencedora, ou nas dependências do CISTM, em casos excepcionais, mediante autorização do setor responsável, devendo a licitante vencedora permitir livre acesso de representantes do CISTM para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

**2. Tanto a manutenção corretiva quanto a manutenção preventiva serão realizadas semanalmente ou, em casos específicos, quando o CISTM julgar necessário.**

**3. O CISTM, por meio de seu setor responsável, encaminhará, no máximo, 2 (dois) veículos por vez para manutenção.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

b) Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos.

c) Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da CONTRATANTE, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo à CONTRATANTE.

d) Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

- e) Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
- f) Comparecer à sede da CONTRATANTE, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.
- g) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
- j) Executar os serviços contratados somente com prévia autorização da CONTRATANTE.
- i) O orçamento deverá ser detalhado e fornecido previamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento do veículo pela CONTRATADA.
- j) Refazer em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.
- k) Executar quaisquer serviços não relacionados neste Termo de Referência considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos.**
- l) Indicar ao setor responsável da CONTRATANTE o preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.
- m) Não utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização da CONTRATANTE, durante a vigência do contrato.
- n) A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.
- o) Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos automotores, para executar os serviços nos veículos especificados.
- p) Entregar ao setor responsável da CONTRATANTE as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do veículo consertado.

## 2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Transportar o veículo da sede da CONTRATANTE até a oficina da CONTRATADA e da oficina da CONTRATADA até a sede da CONTRATANTE, salvo nos casos excepcionais em que o serviço será realizado na sede da CONTRATANTE.
- b) Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.
- c) Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- d) Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

1. O valor global estimado do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para a vigência do Contrato, sem prejuízo das especificações dos materiais e serviços constantes do mesmo, conforme a seguir:

LOTE	DESCRIÇÃO DO LOTE	QTDE. ESTIMADA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO LOTE
12	Fornecimento de galões (de 20 litros cada) de óleo lubrificante, densidade 15W40 para motores diesel	4	Galão 20l		
13	Fornecimento de galões (de 20 litros cada) de aditivo Arla 32	16	Galão 20l		
14	Óleo lubrificante densidade 15W40, com troca	180	L		
	Óleo de diferencial (Óleo 90 para Volare), com troca	3	L		
	Óleo de câmbio (Óleo 80W90 para Volare), com troca	3	L		
	Óleo de câmbio (Óleo 40 para Mercedes), com troca	8	L		
	Óleo 5W30 SN, com troca	10	L		
	Óleo de diferencial (Óleo 80 para Mercedes), com troca	10	L		
	Óleo de freio DOT4, com troca	4	L		
15	Filtro de ar, com troca	15	UN		
	Filtro de ar interno, com troca	15	UN		
	Filtro de combustível, com troca	15	UN		
	Filtro racor, com troca	15	UN		
	Filtro desumidificador, com troca	10	UN		
	Filtro lubrificante, com troca para microônibus Mercedes	10	UN		
	Filtro lubrificante, com troca para microônibus Volare (WM)	10	UN		
	Filtro lubrificante, com troca para veículo Fiat, (Doblô)	2	UN		
	Filtro injeção eletrônica, com troca	2	UN		
	Filtro ar motor, com troca	2	UN		
	Filtro ar condicionado, com troca	2	UN		

2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo CISTM, **com recursos próprios**, após a entrega de cada serviço executado e mediante apresentação do documento fiscal correspondente, no prazo de até 10 (dez) dias.

**2.1. Junto a cada faturamento, deverão ser anexadas certidões vigentes e regulares de FGTS, fazendas federal, estadual e municipal e ainda a certidão negativa de débitos trabalhistas, sob pena de não ser o pagamento efetuado até que sejam regularizados débitos que porventura possam existir.**

**2.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais acima exigidos ou ainda na falta da comprovação de adimplência junto aos órgãos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua (re)apresentação, desde que devidamente regularizados.**

3. No caso de prorrogação, o contrato poderá ser reajustado com o objetivo de manter o valor originalmente contratado, devendo retratar a variação efetiva do custo para o fornecimento dos objetos adquiridos.

4. Para o critério de reajuste descrito no item anterior deverá ser adotado, como teto, o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

1. Esta contratação vigorará de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022 ou antes deste prazo, caso ocorra a execução total do objeto (o que ocorrer primeiro).
2. A duração do contrato poderá ser prorrogada, por período igual e sucessivo, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, desde que seja constatada a obtenção de preços e condições vantajosas para o CISTM.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução desse contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CISTM para o exercício de 2022, cuja classificação funcional programática e da despesa constarão nas respectivas notas de empenho, sendo: 10 30 30002 10 302 3002 33 90 30 e 10 30 30002 10 302 3002 33 90 39.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES, MULTAS E DA RESCISÃO**

1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inadequado ou fizer declaração falsa, estará sujeito à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, observados os procedimentos contidos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:
  - a) Advertência.
  - b) Multa.
  - c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE.
  - d) Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
3. A penalidade de advertência, prevista na alínea “a” do item 2 será aplicada pela CONTRATANTE ao órgão prestador do serviço, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.
4. A multa prevista na alínea “b” do item 2 será aplicada pela CONTRATANTE e terá cabimento nas seguintes hipóteses:
  - 4.1. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global estimado para o contrato por dia de atraso na entrega e/ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual, até o 10º (décimo) dia.
  - 4.2. 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado para o contrato no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução dos serviços objeto do contrato, com a possível rescisão contratual, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.
  - 4.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado para o contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
5. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.
6. O recolhimento da multa referida no subitem anterior deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 84081-5, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

7. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93; e/ou
- b) amigável, por acordo entre as partes.

8. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

- a) Interromper a execução do objeto desse contrato por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da CONTRATANTE;
- b) Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE com relação às condições de execução do objeto.
- c) Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente.
- d) Falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS**

1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 42/2022, Pregão Presencial 09/2022, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firma o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO PARA OS LOTES 16 E 17**

### **CONTRATO Nº \_\_\_\_/2022**

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, em Uberlândia - MG, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_; e a pessoa jurídica \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ resolvem firmar o presente Contrato para lavagem externa dos microônibus, com a lubrificação dos rolamentos quando necessário, para os veículos integrantes da frota do CISTM, em conformidade com o Processo Licitatório nº 42/2022, na modalidade Pregão Presencial 09/2022, sob a regência das Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/2002, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota do CISTM, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo ou originais de fábrica, conforme especificações constantes do **Anexo I - Termo de Referência** do Edital relativo ao Processo Licitatório nº 42/2022, na modalidade Pregão Presencial.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

1. Os serviços serão realizados nas dependências da licitante vencedora, ou nas dependências do CISTM, em casos excepcionais, mediante autorização do setor responsável, devendo a licitante vencedora permitir livre acesso de representantes do CISTM para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.
2. Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela específica marca.
- 3. O CISTM, por meio de seu setor responsável, encaminhará, no máximo, 2 (dois) veículos por vez para manutenção.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

1. São obrigações da CONTRATADA:
  - a) Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
  - b) Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos.
  - c) Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da CONTRATANTE, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo à CONTRATANTE.
  - d) Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
  - e) Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

- f) Comparecer à sede da CONTRATANTE, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.
- g) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
- h) Executar os serviços contratados somente com prévia autorização da CONTRATANTE.
- i) Refazer em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.
- j) Indicar ao setor responsável da CONTRATANTE o preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.
- k) Não utilizar mão-de-obra de terceiros sem autorização da CONTRATANTE, durante a vigência do contrato.

2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Transportar o veículo da sede da CONTRATANTE até a oficina da CONTRATADA e da oficina da CONTRATADA até a sede da CONTRATANTE, salvo nos casos excepcionais em que o serviço será realizado na sede da CONTRATANTE.
- b) Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.
- c) Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- d) Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

1. O valor global estimado do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_ (\_\_\_\_\_) para a vigência do Contrato, sem prejuízo das especificações dos materiais e serviços constantes do mesmo, conforme a seguir:

LOTE	DESCRIÇÃO DO LOTE	QTDE. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO LOTE
16	Lavação externa dos microônibus	66		
17	Lubrificação de rolamentos das rodas	20		

2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo CISTM, **com recursos próprios**, após a entrega de cada serviço executado e mediante apresentação do documento fiscal correspondente, no prazo de até 10 (dez) dias do seu aceite.

**2.1. Junto a cada faturamento, deverão ser anexadas certidões vigentes e regulares de FGTS, fazendas federal, estadual e municipal e ainda a certidão negativa de débitos trabalhistas, sob pena de não ser o pagamento efetuado até que sejam regularizados débitos que porventura possam existir.**

**2.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais acima exigidos ou ainda na falta da comprovação de adimplência junto aos órgãos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua (re)apresentação, desde que devidamente regularizados.**

3. No caso de prorrogação, o contrato poderá ser reajustado com o objetivo de manter o valor originalmente contratado, devendo retratar a variação efetiva do custo para o fornecimento dos objetos adquiridos.

4. Para o critério de reajuste descrito no item anterior deverá ser adotado, como teto, o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

1. Esta contratação vigorará de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022 ou antes deste prazo, caso ocorra a execução total do objeto (o que ocorrer primeiro).

2. A duração do contrato poderá ser prorrogada, por período igual e sucessivo, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, desde que seja constatada a obtenção de preços e condições vantajosas para o CISTM.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas decorrentes da execução desse contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CISTM para o exercício de 2022, cuja classificação funcional programática e da despesa constarão nas respectivas notas de empenho, sendo: 10 30 30002 10 302 3002 33 90 30.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES, MULTAS E DA RESCISÃO**

1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inadequado ou fizer declaração falsa, estará sujeito à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, observados os procedimentos contidos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

a) Advertência.

b) Multa.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE.

d) Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. A penalidade de advertência, prevista na alínea “a” do item 2 será aplicada pela CONTRATANTE ao órgão prestador do serviço, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

4. A multa prevista na alínea “b” do item 2 será aplicada pela CONTRATANTE e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

4.1. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global estimado para o contrato por dia de atraso na entrega e/ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual, até o 10º (décimo) dia.

4.2. 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado para o contrato no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução dos serviços objeto do contrato, com a possível rescisão contratual, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.

4.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado para o contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

5. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

6. O recolhimento da multa referida no subitem anterior deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 84081-5, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

7. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

a) por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93; e/ou

b) amigável, por acordo entre as partes.

8. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

- a) Interromper a execução do objeto desse contrato por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da CONTRATANTE;
- b) Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE com relação às condições de execução do objeto.
- c) Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente.
- d) Falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS**

1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 42/2022, Pregão Presencial que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

2. E, por estarem justas, as partes firma o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_